



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

PROTOCOLO
Nº 59
Em 13/07/2025

AFIXADO
EM 13/07/2025
RETIRADO
EM...../...../.....

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

ALTERA OS REQUISITOS DE PROVIMENTO E AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DENOMINADOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS; DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E III DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 485/2007, E AOS INCISOS I E IV DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1085/2017.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as atribuições e os requisitos de provimento dos Cargos de Provimento Efetivo denominados de **Agente Comunitário de Saúde** e de **Agente de Combate às Endemias** constantes, respectivamente, dos **Incisos I e III do Art. 6º da Lei Municipal Nº 485/2007** e dos **Incisos I e IV do Art. 2º da Lei Municipal Nº 1085/2017**, objetivando adaptá-los e adequá-los aos respectivos dispositivos legais constantes da Lei Federal Nº 11.350/2006, com suas alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal Nº 13.595/2018.

Art. 2º - Em decorrência do disposto na presente Lei, os **Incisos I e III do Art. 6º da Lei Municipal Nº 485/2007** de 04 de dezembro de 2007, que **Criou o Cargo de Provimento Efetivo denominado de Agente Comunitário de Saúde**, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º -

I - as atividades e atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde criados nesta Lei são, prioritariamente, as constantes do Art. 3º da Lei Federal Nº 11.350/2006 com suas alterações, especialmente as introduzidas pela Lei Federal Nº 13.595/2018, bem como, as de prevenção de doenças e promoções à saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

II -

III - os requisitos de provimento para o preenchimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde criado nesta Lei são: residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; ter concluído o ensino médio; possuir idade mínima de dezoito (18) anos; e, estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, quando for o caso. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito de ter concluído o ensino médio, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.”

Art. 3º - Os Incisos I e IV do Art. 2º da Lei Municipal Nº 1085/2017 de 11 de outubro de 2017, que Criou o Cargo de Provimento Efetivo denominado de Agente de Combate às Endemias, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º -

I - Atribuições: as atividades e atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias criado nesta Lei são, prioritariamente, as constantes do Art. 4º da Lei Federal Nº 11.350/2006 com suas alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal Nº 13.595/2018, bem como, atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, como dengue, malária, leptospirose, leishmaniose, esquistossomose, chagas, raiva humana, entre outras, relacionadas com fatores ambientais de risco biológicos e não biológicos – lixo em locais inapropriados, água limpa acondicionada em depósitos, contaminantes ambientais, esgoto à céu aberto, desmatamento, etc; executar atividades que envolve planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com os processos do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde – SNVS, de acordo com as necessidades do gestor municipal e do perfil epidemiológico da área que atua; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins.

II -

III -

IV - os requisitos de provimento para o preenchimento do Cargo de Agente de Combate às Endemias criado nesta Lei são: ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; ter concluído o ensino médio; possuir idade mínima de dezoito (18) anos; possuir Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria “B”; e, estar em dia com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

as obrigações militares e eleitorais, quando for o caso. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito de ter concluído o ensino médio, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.”

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 11 de julho de 2025.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Eliseu Tavares de Matos

Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

A Matéria que este Executivo Municipal está encaminhando nesta oportunidade à essa Câmara de Vereadores, para ser analisada por Vossas Excelências, versa sobre a **Alteração dos Requisitos de Provimento e das Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo denominados de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias**, bem como, dá nova redação aos Incisos I e III do Art. 6º da Lei Municipal Nº 485/2007, e aos Incisos I e IV do Art. 2º da Lei Municipal Nº 1085/2017.

Inicialmente cabe relembrar, que a Lei Municipal Nº 485/2007 de 04 de dezembro de 2007, criou, dentre outros cargos, o Cargo de Provimento Efetivo denominado de Agente Comunitário de Saúde, enquanto que a Lei Municipal Nº 1085/2017 de 11 de outubro de 2017, criou o Cargo de Provimento Efetivo denominado de Agente de Combate às Endemias.

Por outro lado e como é sabido, os Cargos de Agente Comunitário de Saúde e o de Agente de Combate às Endemias, possuem regulamentação própria e específica através de legislação federal, no caso a Lei Federal Nº 11.350/2006, a qual deve ser seguida e obedecida pelos Entes Municipais, em todas as atividades dos programas nos quais esses cargos estão vinculados.

Dentre as características dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e o de Agente de Combate às Endemias que a legislação municipal relativa à esses cargos deve seguir e obedecer a legislação federal, estão as atribuições e os requisitos de provimento desses cargos.

Assim, após a edição das Leis Municipais que criaram os Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos anos de 2007 e 2017, houveram algumas alterações na Lei Federal Nº 11.350/2006, especialmente as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 13.595 de 2018, que alterou as atribuições e os requisitos de provimento desses cargos.

Em vista disso e considerando que o Município estará realizando Processo Seletivo Público para o provimento de um Cargo de Agente



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Comunitário de Saúde e do cargo de Agente de Combate às Endemias, há necessidade de alteração das leis municipais que tratam desses dois cargos, com as suas adaptações à legislação federal.

Desta forma, o objetivo específico do Projeto de Lei anexo, é a adaptação da legislação municipal que criou os cargos acima mencionados à legislação federal, especificamente no tocante as atribuições e aos requisitos de provimento desses dois cargos.

Considerando que a edição do edital do Processo Seletivo Público para contratação definitiva nos cargos em referência dependem das alterações que estão sendo propostas no Projeto de Lei anexo, solicitamos que Vossas Excelências determinem que a presente Matéria seja apreciada, discutida e votada em REGIME DE URGÊNCIA nos do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores

São estas, Senhora Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal